

CONCURSO PÚBLICO PARA A

Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Lavagem, Desinfecção e Manutenção de Contentores, no Município de Arouca

CADERNO DE ENCARGOS

MARIA DA GLÓRIA
RODRIGUEZ
TAVARES

Assinado de forma digital por
MARIA DA GLÓRIA
RODRIGUEZ TAVARES
Dados: 2020.06.25 16:51:53
+01'00'

Câmara Municipal de Arouca
junho 2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de serviços de:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos (RU), nos pontos/locais definidos nos ficheiros anexos no formato shapefile;
- b) Lavagem, desinfeção e manutenção de contentores, nos pontos/locais definido nos ficheiros anexos no formato shapefile;
- c) Deposição dos resíduos recolhidos na Estação de Transferência de Ossela, Município de Oliveira de Azeméis, ou em caso de congestionamento ou anomalia desta, na unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) de Aveiro – Rua do Carrajão – 3800-703 Eirol - Aveiro;
- d) Limpeza urbana da zona central da vila de Arouca e principais acessos, conforme o definido nos ficheiros anexos no formato shapefile;
- e) Realização de campanha de sensibilização, por cada ano de contrato.

2 – O sistema de recolha de RU será efetuado ao longo do trajeto nos contentores normalizados assinalados nos ficheiros anexos a este caderno de Encargos, no formato shapefile.

3 – A limpeza urbana compreende:

- a) Varredura manual;
- b) Varredura mecânica.

4 - A alteração do local de deposição pelos motivos previstos na parte final da alínea c), n.º 1, da presente cláusula, não acarretará custos adicionais para a entidade adjudicante.

5 – Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Câmara Municipal de Arouca, e aceites pelo prestador de serviços, os serviços referidos nas alíneas a), b) e d) do número 1, cuja quantidade e periodicidade não seja atualmente previsível, poderão ser alargados a outras localidades e ou outros períodos, nomeadamente durante a Feira das Colheitas, Recriação Histórica e Feiras Quinzenais.

6 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos e seus anexos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.º

Locais da prestação dos serviços

1 - Os serviços de recolha dos resíduos urbanos, a lavagem, desinfeção e manutenção de contentores, a limpeza urbana e a campanha de sensibilização, serão prestados na área do Município de Arouca, nos locais indicados nos ficheiros anexos, no formato shapefile, a que alude o artigo anterior.

2 – Local de deposição dos resíduos: Estação de Transferência de Ossela, Município de Oliveira de Azeméis, ou em caso de congestionamento ou anomalia desta, na Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) de Aveiro – Rua do Carrajão – 3800-703 Eirol – Aveiro.

3 - O Município de Arouca não possui instalações ou local que possa disponibilizar ao adjudicatário, no âmbito da presente prestação de serviços.

Cláusula 3.ª

Preços base

1 - O preço base, anual, a considerar para efeitos da prestação de serviços é de: **331.020,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 – Tendo em consideração o preço base previsto no número anterior, o prazo de duração do contrato e as eventuais prorrogações, o encargo total máximo previsto para a execução deste contrato é de 993.060,00 €, IVA excluído.

3 – Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª**Revisão de preços**

O preço será atualizado anualmente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, a pedido por escrito do prestador de serviços, por aplicação do índice de preços ao consumidor (taxa de variação média anual), para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no ano a que a atualização diz respeito.

Cláusula 5.ª**Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª**Prazo de vigência**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 7.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- h) Indicar a ou as pessoas a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
- i) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Duração do contrato

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o dia seguinte à data da celebração do contrato e durante um ano, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, podendo o contrato ser prorrogado nos termos da cláusula 18.ª deste Caderno de Encargos.

2 – A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª**Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;

l) Totais da fatura.

2 — Os pagamentos serão feitos mensalmente, quanto aos resíduos, em função das quantidades recolhidas dos mesmos e quanto à limpeza urbana e lavagem, desinfecção e manutenção dos contentores, pelo montante ajustado, após confirmação da boa execução dos trabalhos, da observância dos documentos que servem de base ao presente concurso e demais condições contratuais. Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 30 dias contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais a qual deverá ser remetida nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o NIB.

Cláusula 12.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) A não execução da recolha e ou transporte de RU em incumprimento dos trabalhos descritos na Cláusula 24.^a deste caderno de encargos implica a aplicação de uma penalização determinada pela fórmula:

$$P = 3 \times (Q \times P_u)$$

Em que:

P = Sanção pecuniária em euros por dia;

Q = Quantidade de resíduos em toneladas, não recolhido, transportado e/ou limpo em cada dia, a qual será estimada de acordo com a média recolhida no mês anterior ao

registo do acontecimento;

Pu = Preço unitário atualizado para a realização destes trabalhos.

Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 3 (três) dias úteis, o valor diário da penalização aplicável a partir do 4º dia útil será o valor calculado nos termos da presente alínea multiplicado por 2.

- b) A não execução da lavagem e desinfecção dos contentores, em incumprimento da periodicidade prevista, e/ou a deficiente lavagem e desinfecção dos contentores, implica a aplicação de uma penalização de 50,00 euros por cada unidade, por dia, e até à reposição integral da situação em boas condições;
- c) A não reparação/substituição no imediato de contentores/peças nos termos previstos neste caderno de encargos, implica a aplicação de uma penalização de 50,00 euros por cada contentor, por dia e até à reposição integral da situação em boas condições. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 3 dias úteis, o valor diário da penalização aplicável a partir do 4º dia útil será o valor calculado nos termos do presente alínea multiplicado por 2.
- d) A não execução da limpeza do espaço público (varredura manual e mecânica) e /ou a sua não execução em boas condições, em incumprimento dos trabalhos descritos nas Cláusulas 27.^a, 28.^a e 29.^a implica a aplicação de uma penalização determinada pela fórmula

$$P = 3 \times (Q \times Pu)$$

Em que:

P = Sanção pecuniária em euros por dia;

Q = Quantidade em km do espaço público não limpo e/ou deficientemente limpo pelo adjudicatário, em cada dia;

Pu = Preço atualizado para a realização destes trabalhos.

Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 3 dias úteis o valor diário da penalização aplicável a partir do 4º dia útil será o valor calculado nos termos da presente alínea multiplicado por 2.

- e) A não execução da desobstrução de bocas de lobo, sarjetas de grelha e outros

elementos de drenagem de águas pluviais, em incumprimento dos prazos e condições descritos nas cláusulas 27.^a e 28.^a deste Caderno de Encargos, implica a aplicação de penalização de 10 € por cada unidade.

- f) A não apresentação, pelo adjudicatário, de quaisquer estudos, planos, registos, projetos e/ou relatórios exigidos pelo contrato de prestação de serviços, em incumprimento dos prazos e condições acordados, implica a aplicação de penalização de 50,00 euros por cada dia de atraso e por cada um dos documentos exigidos;
- g) A não execução das campanhas de educação e sensibilização ambiental, em incumprimento dos prazos e condições acordados, implica a aplicação de penalização de 500,00 euros;
- h) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arouca pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% do preço contratual.

2 – Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante, a sua aplicação.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório no

caso de comprovada má execução da prestação do serviço pelo prestador de serviços e ou por aqueles que em seu nome prestam o serviço, quando revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços ou ainda no caso de violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuidade do serviço a prestar;
- b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;
- c) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;
- d) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
- e) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- f) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização..

Cláusula 15.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 16.ª

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 17.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 18.ª**Prorrogação do contrato**

O contrato considera-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 90 dias, em relação ao termo do prazo inicial ou ao de qualquer das prorrogações, por carta registada com aviso de receção, até ao limite de dois anos.

Cláusula 19.ª**Comunicações**

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª**Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.ª Maria da Glória Rodriguez Tavares, Técnica Superior da Divisão de Ambiente e Urbanismo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 21.^a**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável..

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 22.^a****Características da prestação de serviços**

1 - Generalidades - Nas alíneas seguintes pretende-se caracterizar de uma forma genérica a prestação de serviços a concurso, fornecendo elementos de base para a elaboração, por parte dos concorrentes, dos respetivos planos de trabalho:

- a) O nível de limpeza deverá ser de excelente qualidade, recolhendo-se todos os resíduos sólidos urbanos existentes nos locais abrangidos pela prestação de serviços;
- b) Os serviços de recolha e transporte deverão ser prestados todos os dias da semana, com a exceção dos domingos e feriados do Natal e do Ano Novo;
- c) Os serviços de limpeza urbana (varredura manual) deverão ser prestados todos os dias da semana, com a exceção dos sábados e feriados do Natal e do Ano Novo, de acordo com os ficheiros anexos no formato shapefile a este Caderno de Encargos (“frequência de varredura manual”);
- d) Nos locais de descarga dos resíduos (Estação de Transferência de Ossela, Município de Oliveira de Azeméis ou unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) de Aveiro), o adjudicatário deverá sujeitar-se às normas e horários estabelecidos para o funcionamento dessas instalações, cumprindo as indicações que lhe forem transmitidas pelos seus responsáveis;

e) Os custos de deposição dos resíduos nas instalações referidas na alínea anterior serão suportados pela entidade adjudicante.

2 – O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e efetuá-los de forma a manter os locais de recolha em ótimas condições de higiene e limpeza.

3 – A proposta de ampliação, redução ou reforço de pontos de recolha, feita quer pela entidade adjudicante, quer pelo prestador de serviços, deverá ter em conta a frequência de recolha, as características urbanas ou rurais dos locais de instalação e o Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arouca, disponível no site www.cm-arouca.pt.

4 - Os contentores existentes à data do termo do contrato da prestação de serviços, reverterão integralmente para o património municipal.

5 – No final da vigência do contrato, a qualquer título, deverá o adjudicatário entregar em perfeito estado de conservação, todos os contentores existentes na área da prestação de serviços.

6 – Todas as viaturas, afetas à presente prestação de serviços, deverão ser utilizadas de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito pelo Código da Estrada e pela demais legislação em vigor.

7 - No local de destino final dos RU, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas nele estabelecidas para o funcionamento e exploração e cumprir as indicações de serviços que aí forem transmitidas pelos seus responsáveis.

Cláusula 23.^a

Quantidades estimadas

1 - **Estima-se** uma produção média diária de 17,54 toneladas de resíduos sólidos urbanos, tendo contudo, o adjudicatário de proceder à recolha de todos os resíduos produzidos, nos circuitos definidos.

2 – A evolução mensal e anual da quantidade de RU encaminhados para Estação de Transferência de Ossela, desde o ano 2016 a maio de 2020, é a constante do anexo II a este Caderno de Encargos.

Cláusula 24.^a**Caracterização do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos**

1 - Sem prejuízo de outros trabalhos tidos como normais no âmbito dos serviços de higiene urbana, as tarefas a desenvolver pelo adjudicatário serão as necessárias à garantia da correta execução dos aludidos serviços, e designadamente as seguintes:

- a) Efetuar a recolha de resíduos urbanos em todos os contentores normalizados, colocados na via pública e mencionados nos ficheiros anexos, no formato shapefile, a este caderno de encargos, bem como dos resíduos que se encontrem espalhados num raio de pelo menos três metros, dos mesmos contentores, incluindo os que caíam durante a operação de recolha;
- b) Efetuar a recolha em contentores normalizados localizados em compartimentos coletivos de resíduos sólidos, nomeadamente o existente da EB 2/3 de Arouca e na Escola Secundária de Arouca;
- c) Efetuar a recolha dos contentores normalizados instalados quinzenalmente no espaço da Feira Quinzenal de Arouca, realizadas aos dias 5 e 20 de cada mês. Caso coincida com o sábado ou feriado, realiza-se no dia útil anterior, se coincidir com o domingo será realizada no dia útil imediatamente a seguir;
- d) Assegurar que durante as operações de recolha e transporte não ocorram dispersões ou derrames de resíduos (sólidos e ou líquidos). Caso ocorram estas situações terá o adjudicatário de proceder de imediato à remoção dos resíduos e à limpeza a que haja lugar.

2 – Os contentores instalados para o serviço de recolha e transporte, que são à data do concurso **em número de 847 (842 de 800 l, 2 de 360 l, 2 de 240 l e 1 de 120 l)**, poderá ser variável de acordo com o que se entender mais ajustado à mais eficaz e higiénica recolha dos respetivos resíduos.

3 – Dos 847 contentores a que se refere o número anterior:

- a) Em **126 contentores** a recolha será feita diariamente, nos termos da cláusula 22.^a e 25.^a e nos circuitos conforme os ficheiros anexos no formato shapefile a este Caderno de Encargos.
- b) Em **195 contentores** a recolha será feita trissemanalmente, nos termos da cláusula 22.^a e 25.^a e nos circuitos conforme os ficheiros anexos no formato shapefile a este Caderno de Encargos.

- c) Em **474 contentores** a recolha será feita bissemanalmente, nos termos da cláusula 22.^a e 25.^a e nos circuitos conforme os ficheiros anexos no formato shapefile a este Caderno de Encargos.
- d) Em **52 contentores** a recolha será feita semanalmente, nos termos da cláusula 22.^a e 25.^a e nos circuitos conforme os ficheiros anexos no formato shapefile a este Caderno de Encargos.

4– Constituirá obrigação do prestador de serviços proceder ao correto manuseamento dos contentores (colocação nos locais devidos em condições de segurança, manter as tampas fechadas, devidamente travados, etc.) de modo que não seja colocada em causa a segurança dos munícipes. Os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do adjudicatário.

5 - Excluem-se do âmbito desta prestação de serviços a recolha:

- a) De produtos de entulho, terras, escombros e resíduos de obras (RCD`s);
- b) De resíduos verdes urbanos;
- c) De resíduos hospitalares perigosos;
- d) De resíduos de carácter meramente industrial;
- e) De Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE`s);
- f) De objetos domésticos volumosos fora de uso, vulgo monstros ou monos.

6 - Deverão ainda ser previstos serviços extraordinários de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, não especificados anteriormente, produzidos na área da prestação de serviços, cuja quantidade e periodicidade não seja atualmente previsível, mas cuja recolha venha a revelar-se ser atribuição da entidade adjudicante.

7 - No período das festas do Município, assim como nos dias da feira quinzenal, ou outros eventos similares, devem, pelo adjudicatário, ser recolhidos os respetivos resíduos, depositados em novos contentores colocados para o evento, de forma a garantir a satisfação integral das necessidades resultantes do aumento temporário da produção de resíduos.

Cláusula 25.^a

Horários e periodicidade de recolha de RU

- 1 – A recolha deverá ser efetuada com a seguinte periodicidade e nos seguintes horários:

- a) **Diariamente**, na recolha de RU em contentores (área definida à **cor laranja** nos ficheiros anexos no formato shapefile) e em horário que permita cumprir o disposto no número seguinte;
- b) **Bissemanalmente** na recolha de RU em contentores (área definida à **cor azul** nos ficheiros anexos no formato shapefile) e em horário que permita cumprir o disposto no número seguinte;
- c) **Trissemanalmente** na recolha de RU em contentores (área definida à **cor verde** nos ficheiros anexos no formato shapefile) e em horário que permita cumprir o disposto no número seguinte.
- d) **Semanalmente** na recolha de RU em contentores (área definida à **cor vermelho** nos ficheiros anexos no formato shapefile), e em horário que permita cumprir o disposto no número seguinte.

2 – O horário de recolha, dos contentores assinalados nos ficheiros anexos no formato shapefile, na zona urbana da Vila de Arouca, deverá ser durante o período da tarde, depois das 19:00 horas.

3 – Os contentores referidos no número anterior, além da recolha prevista deverão ser recolhidos no início da manhã, todas as 2.^{as} feiras.

4 – O horário de recolha deverá ter em atenção o horário de deposição dos locais de deposição, que à data do presente concurso, são os seguintes:

- a) Estação de Transferência de Ossela de segunda-feira a sábado:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.30 h - 13.10 h e das 16.00 h – 22.40 h

HORÁRIO DE DESCARGA

6.30 h – 12.10 h e das 16.00 h – 21.40 h

- b) Em casos excepcionais, na Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) de Aveiro – Rua do Carraão – 3800-703 Eirol – Aveiro, de segunda-feira a domingo, aberto 24h.

5 – Durante o período de 01 de junho a 30 de setembro os contentores localizados na Zona Balnear do Areinho (incluindo a zona de estacionamento), Zona de Recreio e Lazer do Vau (junto ao cemitério de Canelas) e Zona de Recreio e Lazer da Espiunca (juntos aos WC's e acesso aos Passadiços), a sua recolha deverá ser efetuada com a frequência **Trissemanal**, sendo que o horário de recolha desses equipamentos de deposição deverá ser, durante o período da manhã, antes das 08:00 horas.

6 - Nos casos em que se revele necessário alterar os horários definidos nos números anteriores, deverão as mesmas ser comunicadas, fundamentadas e submetidas à aprovação da entidade adjudicante. Os referidos horários poderão ainda ser alterados por indicação da entidade adjudicante.

7 - No caso do não cumprimento dos números anteriores, poderão os serviços do Município de Arouca, fixar o respetivo horário e itinerário, obrigando o adjudicatário ao seu cumprimento.

Cláusula 26.^a

Caracterização do serviço de lavagem, desinfeção bacteriológica e manutenção de contentores

1 – O número de contentores instalados para o serviço objeto da presente cláusula e que são **atualmente de 847**, poderá ser variável de acordo com o que se entender mais ajustado.

2 - O prestador de serviços deverá proceder à lavagem e desinfeção de todos os contentores, após o respetivo vazamento, mensalmente.

3 - A operação de lavagem e desinfeção de todos os contentores, deverá evitar maus cheiros, garantindo-se assim o bom estado de limpeza dos mesmos de acordo com o plano do adjudicatário, a aprovar pela fiscalização.

4 - A lavagem e desinfeção dos contentores deverá efetuar-se pelos meios mais adequados e por forma a não causar ruídos incómodos ou escorrências para a via pública.

5 - A lavagem e desinfeção dos contentores deverá ser efetuada “in loco”, com camião de lavagem apropriado. Esta operação inclui desodorização, lavagem e desinfeção dos locais e colocação de etiquetas, nos contentores, com a indicação da data de lavagem. A lavagem exterior dos contentores deverá ser complementada com máquina de pressão.

6 – Deverão ser removidos dos contentores, grafites e publicidade. Para tal, o adjudicatário deverá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço.

7 - A desinfeção e lavagem dos contentores deverá também ser garantida sempre que os contentores apresentarem sinais evidentes de acumulação de gorduras, resíduos ou odores desagradáveis. Nestas situações deverão ser transportados para uma oficina de lavagem onde se fará uma limpeza integral interior e exterior dos contentores. Para tal operação deve o adjudicatário ter em reserva os contentores suficientes, para que os locais onde se encontram não fiquem em qualquer instante sem a existência dos mesmos.

8 – Não obstante o disposto nos números anteriores, sempre que através do processo de lavagem mecânica os contentores não fiquem em ótimas condições de higiene e salubridade no seu interior e exterior, o prestador de serviços deverá recorrer à respetiva lavagem manual, com escovas e raspadores retirando toda a sujidade e submeter novamente à lavagem mecânica sem que apresente qualquer vestígio de detergente e/ou água no seu interior.

9– Constituirá obrigação do prestador de serviços proceder ao correto manuseamento dos contentores (colocação nos locais devidos em condições de segurança, manter as tampas fechadas, devidamente travados, etc.) de modo que não seja colocada em causa a segurança dos munícipes. Os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do adjudicatário.

10 – Após as operações de lavagem e desinfeção dos contentores, deve o prestador de serviços proceder à lavagem de todas os locais e zonas envolventes aos mesmos.

11 – É da responsabilidade do prestador de serviços o abastecimento de água destinada à execução dos serviços de lavagem de contentores, assim como a obtenção de autorização do local para esvaziamento dos líquidos das viaturas lava contentores, que no caso de ser efetuado no Município de Arouca, aquela autorização deverá ser solicitada à empresa SIMDOURO. No caso de outros eventuais resíduos resultantes da lavagem e desinfeção dos contentores serão estes obrigatoriamente encaminhados para a Estação de Transferência de Ossela.

12 – Deverá o prestador de serviços, após a adjudicação, informar a entidade adjudicante, do local onde fará o abastecimento de água e esvaziamento dos líquidos a que se refere o número anterior.

13 – O prestador de serviços, deverá efetuar, a expensas suas, a manutenção de todos os contentores de modo a garantir o seu bom funcionamento.

14 - A manutenção a que se reporta a alínea anterior inclui os serviços e fornecimento, a expensas suas, de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos contentores (tampas, rodas, asas, etc).

15 – Todas as despesas, custos ou encargos inerentes aos serviços objeto da presente cláusula, serão da conta do prestador de serviços.

16 – Durante a execução do contrato e ao longo do trajeto definido nos ficheiros anexos no formato shapefile ao Caderno de Encargos, o prestador de serviços procederá à colocação e substituição de contentores, sempre que se revele necessário (detetado pelos técnicos do município ou

comunicado pelo prestador de serviço), o que será comunicado ao prestador de serviços com a devida antecedência.

Cláusula 27.^a

Caraterização do serviço limpeza urbana

1 - A limpeza do espaço público prevista consiste na realização de todas as operações necessárias à manutenção, a todo o tempo, de perfeitas condições de higiene e limpeza em tais espaços, através de uma completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes, em que se incluirão as operações descritas nos números seguintes.

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar a frequência da varredura, tal como definida, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer compensação por esse facto.

3 - No espaço público objeto da presente prestação de serviços, em que se realizem, nomeadamente atividades lúdicas, festas, feiras deve o adjudicatário reforçar as operações, de forma a garantir a limpeza do mesmo e dar cobertura a todos os eventos, independente do dia e hora da semana, incluindo sábado.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, deverá a entidade adjudicante informar o prestador de serviços, com a devida antecedência.

5 - Deverá ainda o adjudicatário garantir a disponibilidade de um piquete, para atuar em situações anómalas, nomeadamente resultantes de condições atmosféricas adversas.

6 - Constituirá obrigação do adjudicatário a operação de limpeza e remoção de resíduos espalhados pelos **espaços ajardinados**, (relvados, canteiros, triângulos, rotundas, floreiras, caldeiras das árvores, etc.), bem como o esvaziamento e remoção dos resíduos das papeleiras.

7 - Constituirá obrigação do adjudicatário a limpeza e desobstrução permanente de bocas de lobo, sarjetas de grelha e outros elementos de drenagem de águas pluviais.

8 - Nas épocas que antecedem o período pluviométrico de maior intensidade, deverão ser efetuadas intervenções profundas, podendo haver necessidade de uma intervenção imediata e continua, durante a época das chuvas, de forma a prevenir a ocorrência de inundações.

9 - O pessoal afeto à prestação de serviços deverá possuir fardamento apropriado e completo, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respetiva identificação.

Cláusula 28.^a

Caracterização do serviço limpeza urbana – varredura manual

1 - O sistema de varredura manual deverá ser efetuado nos seguintes termos:

- a) Seis vezes por semana, de domingo a sexta-feira, nos percursos assinalados à cor vermelha, nos ficheiros anexos no formato shapefile, sendo que na Avenida 25 de Abril, no Terreiro de Santa Mafalda e na Praça Brandão de Vasconcelos, a varredura deverá ser **obrigatoriamente feita no período da manhã**.
- b) Cinco vezes por semana, nos percursos assinalados à cor rosa, nos ficheiros anexos no formato shapefile;
- c) Três vezes por semana, nos percursos assinalados à cor azul claro, nos ficheiros anexos no formato shapefile;
- d) Duas vezes por semana, nos percursos assinalados à cor verde, nos ficheiros anexos no formato shapefile;
- e) Uma vez por semana, nos percursos assinalados à cor amarelo, nos ficheiros anexos no formato shapefile.

2 – A varredura manual inclui:

- a) A varredura propriamente dita de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, separadores, passeios, bermas, estacionamento e faixas pedonais adjacentes aos arruamentos, ou localizados no interior de praças, jardins ou terreiro;
- b) A limpeza das caldeiras das árvores, com remoção de detritos, ervas ou outra vegetação daninha;
- c) A limpeza e remoção de excrementos provenientes da defecação de animais com utilização de equipamentos adequados;
- d) O esvaziamento e remoção de resíduos das papeleiras;
- e) As operações de extirpação por via manual, mecânica ou térmica, de vegetação e ervas daninhas, nas zonas pedonais. Entende-se por “zona pedonal” toda a área de domínio público ou faixa de 2,00 metros (aproximadamente) nos casos em que o passeio não seja pavimentado.
- f) O corte e eliminação de infestantes existentes nas zonas pedonais e lancis e deverá ser realizado sempre que tal seja necessário, de forma a assegurar a ausência de ervas nesses mesmos locais.

3 - No âmbito da execução desta operação, entende-se por resíduos sólidos papéis, plásticos, areias / terras dispersas, folhas de árvores, ou quaisquer outros detritos sólidos na via pública.

4 - Não é admissível a presença de sacos de plástico ou qualquer outro equipamento na via pública, contendo resíduos resultantes das operações de limpeza da área de intervenção.

5 – As ferramentas/equipamentos afetos ao serviço de varredura manual deverão estar permanentemente operacionais e ter um funcionamento silencioso e não poluente, nomeadamente deverá o prestador de serviço optar obrigatoriamente pela utilização de **sopradores elétricos**.

6 – Nas zonas de varredura manual, sempre que ocorram sacos ou outros resíduos urbanos colocados na via compete ao adjudicatário a sua recolha, independentemente da recolha dos contentores;

7- No Parque do Milénio, Parque da Zona Histórica (Parque Central) e jardim atrás do Museu Municipal, deve ser feito o esvaziamento e remoção de resíduos das papeleiras, 2 vezes por semana.

Cláusula 29.^a

Caracterização do serviço limpeza urbana – varredura mecânica

1 - O sistema de varredura mecânica deverá ser efetuado na totalidade dos percursos assinalados, nos ficheiros anexos no formato shapefile e, num total de 36 intervenções por ano de contrato, devendo o prestador de serviço apresentar o Plano/Cronograma de Trabalhos, para aprovação pela entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis do início do contrato.

2 – Por proposta devidamente fundamentada do prestador de serviços e aceite pela entidade adjudicante, poderá ser permitida a utilização do sistema de varredura mecânica, nos circuitos definidos como sendo de varredura manual e vice-versa.

3 - A varredura mecânica inclui a varredura propriamente dita de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, bermas, estacionamento, sarjetas e faixas pedonais, ou localizados no interior de praças ou jardins, sempre que o acesso seja possível;

4 – A varredura mecânica deverá ser assegurada preferencialmente em horário diurno, exceto se, e por proposta do prestador de serviços devidamente aceite pela entidade adjudicante, se verificar ser outro horário mais conveniente.

5 – Aquando das operações de varredura e aspiração mecânica, deverá obrigatoriamente ser acautelado o levantamento de pó.

6 - O equipamento afeto ao serviço de varredura mecânica deverá estar permanentemente operacional e ter um funcionamento silencioso e não poluente.

Cláusula 30.^a

Equipamento

1 – O equipamento a utilizar na recolha de resíduos urbanos, na limpeza urbana e na lavagem e desinfeção dos contentores, deverá possuir as características técnicas adequadas ao tipo de serviço a prestar e responder a todas as disposições legais aplicáveis.

2 - O prestador de serviços deverá utilizar, em perfeito estado de utilização, viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.

3 - Aquando das operações de varredura, o prestador de serviços deverá utilizar obrigatoriamente **sopradores elétricos**, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos de forma silenciosa e não poluente.

4 - O prestador de serviços obriga-se a manter, nas suas instalações, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento normal e às reparações de rotina.

5 - As viaturas deverão ser em número necessário à realização dos trabalhos que integrem a exploração da prestação de serviços, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular, comprometendo-se ainda o adjudicatário a manter viaturas de reserva em número suficiente, de forma a impedir que, perante a ocorrência de qualquer contingência ou avaria, ocorram quaisquer vicissitudes na prestação do serviço aos utentes.

6 – As viaturas a afetar a esta prestação de serviços deverão estar convenientemente decoradas com o logotipo do adjudicatário em local visível.

7 - As caixas que equipam as viaturas de recolha de RU deverão ser de carga contínua, com sistema de elevação de contentores, para que os resíduos sejam compactados e comprimidos, devendo ser totalmente estanques, de modo a evitar que haja escorrimientos para a via pública, durante as operações de carga e descarga. Devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de mau cheiro.

8 - Não será permitido transferir os resíduos recolhidos de uma viatura para outra, na via pública, exceto em situações extraordinárias, nomeadamente por motivo de avaria ou acidente.

9 - O prestador de serviços deverá apresentar informação relativa aos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes a utilizar na lavagem e desinfecção dos contentores, devendo ser apresentadas as respetivas fichas técnicas e de segurança dos produtos, os quais serão alvo de aprovação da entidade adjudicante.

10 - Todos os contentores devem ser numerados, sequencialmente, não sendo permitida qualquer inscrição além das expressamente autorizadas pela entidade adjudicante.

11 – Nos trinta dias seguintes à data da celebração do contrato, deverá o prestador de serviços entregar à entidade adjudicante, listagem na qual conste, pelo menos: o número de identificação atribuído a cada contentor, lugar, freguesia, circuito e frequência/dias de recolha.

12 - O prestador de serviços é obrigado a manter o bom estado de limpeza e funcionamento de todos os contentores.

Cláusula 31.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.

2 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados, nomeadamente a terceiros.

3 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

4 – O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

5 – O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários.

Cláusula 32.ª**Campanha de sensibilização**

1 - A campanha de sensibilização prevista na alínea e), n.º1, cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, deverá ser dirigida à população escolar (todas as EB/1 e JI do Município de Arouca (anexo IV)) e à população geral, de acordo com o plano e conteúdo programático proposto pelo prestador de serviços.

2 – Em caso de eventual renovação do contrato, está o prestador de serviços obrigado à realização de campanha em cada ano de renovação.

3 – Todos os custos associados à realização da campanha, designadamente folhetos, flyers, cartazes, publicidade, brindes, material lúdico-pedagógico, devem ser suportados pelo prestador de serviços.

Cláusula 33.ª**Fiscalização pela entidade adjudicante**

1 - Os serviços prestados pelo prestador de serviços são fiscalizados pelos serviços da Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Arouca, que poderão efetuar as inspeções que, para o efeito, considere necessárias.

2 - Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, ao prestador de serviços, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.

Cláusula 34.ª**Seguro de responsabilidade civil**

1 – O prestador de serviços deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer

danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.

Cláusula 35.^a

Dever de informação

1 – Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o prestador de serviços compromete-se perante a Câmara Municipal de Arouca a:

- a) Dar-lhe conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b) Dar-lhe informação sobre a deteção de lixeiras ou de descargas clandestinas de resíduos;
- c) Dar informação sobre a qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Apresentar-lhe todas as informações que lhe sejam solicitadas, no âmbito do objeto contratual.
- e) Enviar registos de anomalias e ou dificuldades verificadas na execução normal do serviço, em que se mencione a identificação do local e as suas causas, designadamente:
 - i. Não remoção de RU;
 - ii. Contentores danificados, avariados e ou vandalizados;
 - iii. Lavagem de equipamentos não efetuadas;
 - iv. Falta de pesagem dos resíduos recolhidos;
 - v. Varredura não efetuada;
 - vi. Deteção de montureiras;
 - vii. Comunicação de descargas clandestinas de resíduos na via pública;
 - viii. Deteção de situações de incumprimento do Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do município de Arouca;
 - ix. Acidentes envolvendo as viaturas ou pessoal;
 - x. Deteção de não conformidades na recolha de RU indiferenciados;
 - xi. Outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos da prestação de serviços.

2 – Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por escrito, para tanto deverá elaborar e manter atualizados ficheiros informatizados.

3 – Após a adjudicação deverá o prestador de serviços, indicar um diretor técnico que deverá servir de interlocutor entre este e a entidade adjudicante, sempre que solicitado, devendo ser substituído em caso de indisponibilidade daquele. Para o efeito deverá ser a entidade adjudicante ser notificada de tal substituição com a antecedência devida.

Cláusula 36.^a

Relatórios

1 - O adjudicatário deve apresentar a partir da data de início da prestação de serviços e até ao fim da respetiva vigência, os seguintes relatórios:

- a) Relatórios mensais;
 - i. Relatórios de pesagens de quantidades de resíduos indiferenciados recolhidos em cada circuito, com indicação da viatura utilizada, data de entrada no local de deposição, hora, e n.º do ticket, emitido pela Estação de Transferência ou Aterro Sanitário. Este relatório deverá fazer-se sempre acompanhar dos respetivos tickets que comprovam a descarga;
 - ii. Relatórios das quantidades de contentores lavados, tipologia, referindo a data de execução e o tipo de lavagem executada (no local ou em estaleiro);
 - iii. Relatórios com indicação dos contentores substituídos, novos locais, mudança de local, alteração de capacidade, reforço, datas de execução do serviço e resposta às solicitações da entidade adjudicante;
 - iv. Relatórios de atividades de limpeza urbana, devidamente discriminado com indicação das tarefas desenvolvidas nesse período, indicação de datas, locais, n.º de pessoal e meios utilizados;
 - v. Relatórios das reclamações e solicitações.
- b) Relatórios anuais. O prestador de serviços ficará obrigado a apresentar à entidade adjudicante, até ao final do mês de janeiro de cada ano, os dados compilados referentes atividade de gestão de resíduos do ano anterior, por forma ao Município de Arouca, na condição de entidade gestora RU (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR), a saber:

- i.* Lista anual de reclamações RU;
- ii.* Lista anual de contentores lavados mensalmente por cada circuito;
- iii.* Lista anual/diária das quantidades recolhidas entregues em Aterro/estação de transferência por cada viatura;
- iv.* Número de viaturas afeta ao serviço de Recolha de RU e Km percorridos;
- v.* Combustível consumido por cada viatura de recolha (total anual);
- vi.* Emissões de C02 das viaturas de recolha de RU (kg C02);
- vii.* Lista de recursos humanos afetos à recolha de RU;
- viii.* Listagem atualizada do número de contentores e sua numeração, localização em ficheiro georreferenciado e listagem em Excel;
- ix.* Shapefile do parque de contentores instalados.

2 – Para além dos elementos solicitados nas sub-alíneas do número anterior, a entidade adjudicante reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais, sempre que necessário.

3 - Os relatórios a que se refere a alínea a), número 1 da presente cláusula, deverão ser remetidos aos serviços da Divisão de Ambiente e Urbanismo, da entidade adjudicante, até ao quinto dia útil do mês seguinte ao que respeita.

4 - Todos os relatórios referidos nos números anteriores, deverão ser acompanhados de provas documentais e registos fotográficos das situações relatadas e justificação dos serviços efetuados e entregues em suporte físico (papel) e suporte numérico (ficheiro de texto na extensão.doc), tal como as medidas/ações corretivas tomadas pelo adjudicatário na resolução de reclamações/solicitações.

Cláusula 37.^a

Reuniões

Durante o período da prestação de serviços, deverão realizar-se reuniões, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e a entidade adjudicante, sempre que esta o entenda ou quando o adjudicatário o solicite.